



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1066, de 2020)



SF/20892.82125-81

Suprima-se o inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1066/2020, quando deliberado pela Câmara dos Deputados, teve incorporado ao seu texto a previsão de pagamento de um auxílio emergencial por três meses, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a pessoas de baixa renda, em decorrência do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Todavia, ao estabelecer no inciso V do artigo 2º que o beneficiário da lei não possa ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), a lei acabará não alcançando o maior número de pessoas.

Para impedir que a lei acabe produzindo poucos efeitos práticos, sugiro a supressão dessa parte do texto, por entender que a situação de 2018 não reflete a atual, ainda mais diante dos impactos gerados pela pandemia da COVID-19. Conto, para isso, com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**